

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 25/03/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 017/2013
Em Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 019/2013
Em Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos e maquinários na construção de calçada no entorno da Praça da Igreja Matriz do Bairro São Cristóvão e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 004/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Institui a Semana da Música no município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 005/2013**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, a realizarem o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma que especifica.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 008/2013**Autoria do Poder Executivo**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

3ª e última votação**Moção de Aplauso nº 004/2013****Autoria do vereador Marcos Cientec**

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Gilson Bulhões – Mestre em *Taekwondo* e *Hapkido*.

Indicação nº 117/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de implantar no calendário escolar das instituições de ensino do município a “Semana de Combate ao *Bullying*”.

Indicação nº 118/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de uma academia para terceira idade e infantil, ao ar livre, no Centro Municipal Integrado de Educação no Campo Carlos Drummond de Andrade, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 119/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar Emenda Parlamentar para a construção de Academias para a Terceira Idade no município de Sinop.

Indicação n° 120/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adequação e instalação de semáforos sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida em vias do município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

Indicação n° 121/2013**Autoria dos vereadores Ademir Bortoli, Roger Schallenberger e Fernando Assunção**

Indicam ao Sr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva – Diretor do DENATRAN, com cópia ao Sr. José Haroldo Martins Segalla – Coordenador Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do DENATRAN, ao Sr. Gian Castrillon – Diretor do DETRAN/MT e à Sra. Iraci Barbosa Rodrigues – Gerente de Multas do DETRAN/MT, o envio de advertência antecipada aos motoristas, para a renovação da carteira de habilitação.

Indicação n° 122/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da implantação de ações do Programa Brasil Mais Seguro, na cidade de Sinop.

Indicação n° 123/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar ou disponibilizar fisioterapeuta domiciliar, para atender três vezes por semana pacientes acamados.

Indicação n° 124/2013**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação na Praça Delta, no Residencial Delta.

Indicação n° 125/2013**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na Praça localizada entre Avenida dos Jequitibás e a Avenida das Itaúbas (P-19), para servir como opção de lazer aos moradores do Bairro Jardim das Palmeiras e Jardim Violetas.

Indicação nº 126/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Franciele Maria Perandre – Coordenadora do Conselho Tutelar de Sinop, a necessidade de realizar fiscalização permanente nos bares e demais locais que se fizer necessário no município.

Indicação nº 127/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Rosângela, no Bairro Maria Carolina.

Indicação nº 128/2013**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas no Bairro Jardim Maringá II.

Indicação nº 129/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de viabilizar a implantação, do Projeto Social “Uma Nova Saída”, conforme especifica.

Indicação nº 130/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia – Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com cópia ao Sr. Marcelo Costa Sortica de Souza – Engenheiro responsável pela unidade do DNIT em Sorriso/MT, a necessidade de realizar limpeza na lateral da BR-163, Km 821, conforme especifica.

Indicação nº 131/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec e vereadores**

Indicam ao Cel. BM Aderson José Barbosa – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamente dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Exmo. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Secretário de Estado de Saúde, ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade do cumprimento da Lei 8.842/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores semi automáticos externos, todas as unidades do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, adquirindo o aparelho para o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sinop, pois, o mesmo ainda não possui.

Indicação n° 132/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com cópia ao Exmo. Sr. José Riva – Presidente da Assembléia Legislativa, ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia – Superintendente Regional do DNIT em Mato Grosso, a necessidade da construção de um viaduto no cruzamento da BR-163 com a MT-220 que dá acesso ao Município de Juara/MT.

Indicação n° 133/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua das Guazumas e Rua dos Faveiros, no Parque das Araras.

Indicação n° 134/2013**Autoria dos vereadores Roger Schallenberger e Ademir Bortoli**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Valentin Dalastra, no Setor Industrial Norte.

Indicação n° 135/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas e limpar a Praça do Bairro Jardim América.

Indicação n° 136/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a Praça do Bairro Vila Mariana.

Indicação n° 137/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Cel. BM Aderson José Barbosa – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso Cap. BM Rony Robson da Cruz Barros – Comandante do Corpo de Bombeiros em Sinop, e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual, a necessidade da implantação do projeto “Bombeiro Mirim” em Sinop

Indicação n° 138/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Zeno Schneider – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de viabilizar juntamente com as instituições bancárias, a instalação de um caixa eletrônico 24 horas, no Aeroporto Municipal de Sinop.

Indicação n° 139/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade urgente de realizar limpeza no valetão e a reposição de lâmpadas na Avenida das Águias no Bairro Maria Vindilina, bem como a instalação de sinalização vertical e horizontal com redutores de velocidade nas proximidades da Igreja Batista Nacional, localizada neste mesmo Bairro.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de março de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2013**DATA:** 12 de março de 2013**SÚMULA:** Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sinop autorizada a receber como fiel depositária os bens descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei, referentes às apreensões realizadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma da Lei.

Art. 2º. A Prefeitura fica autorizada a utilizar os bens descritos no Anexo I na realização de serviços públicos, como recuperação da malha viária urbana e das estradas vicinais, dentre outros serviços do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar todas as despesas com reparos e adaptações, que se fizerem necessárias, bem como a devida manutenção desses bens.

Art. 4º. A autorização que alude a presente Lei perdurará enquanto a Prefeitura Municipal de Sinop permanecer como depositária dos bens em litígio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de março de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quant.	Descrição	Termo de Depósito
01	Trator de Esteira D-50 A, Komatsu	
01	Pá Carregadeira, Michigan, Modelo 55C, Chassi 424701435 BRC	589366
01	Caminhão MB, Modelo 1313, Ano 1981, cor branca, Placas ADQ 3328	637615
01	Caminhão VW 31.370 CNM, 6x4, Ano 2008, cor branca, Placas NJL 1087	470642
01	Caminhão MB, Ano 1975, cor vermelha, Placas HQL 6317	448683
01	Trator Esteira Fiatallis, D-14, cor amarela	588191
01	Trator Esteira Komatsu, Modelo D-50, nº de série 15.59610	588191

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que tem o escopo de autorizar a Prefeitura Municipal a utilizar patrimônio em litígio, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção.

O IBAMA têm realizado várias ações para coibir o desmatamento ilegal. E no decorrer dessas operações, inúmeros veículos e maquinários estão sendo apreendidos. A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Município possa utilizar esses bens na execução de serviços como a manutenção da malha urbana e a recuperação das estradas vicinais. A Prefeitura figurará como fiel depositária e enquanto perdurar o processo, o maquinário apreendido vai cumprindo uma função social. No Anexo I da presente estão relacionados os bens que poderão ser utilizados pela municipalidade, cuja autorização permitirá a realização de despesas com a sua manutenção, que inclui reparos, adaptações e abastecimento. Ao todo são 07 (sete) os bens apreendidos, dentre tratores, caminhões e pá carregadeiras, tudo nas mais perfeita condição de uso, apreendidos na Operação Onda Verde.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência** para que possamos colocar tais maquinários à serviço da comunidade local.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 019/2013**DATA:** 18 de março de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos e maquinários na construção de calçada no entorno da Praça da Igreja Matriz do Bairro São Cristóvão e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a deslocar máquinas e a disponibilizar recursos humanos na construção de calçada no entorno da Praça da Igreja Matriz do Bairro São Cristóvão.

Parágrafo único. A construção descrita no *caput* tem uma extensão aproximada de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Paróquia São Cristóvão, nos termos da LOM, para atender as disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de março de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter a esta Casa Legislativa a presente propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos e maquinários na construção de calçada no entorno da Praça da Igreja Matriz do Bairro São Cristóvão e dá outras providências”* para a devida apreciação do soberano Plenário.

Trata a matéria de requerer, nos moldes do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa para que o Poder Executivo possa disponibilizar à Paróquia São Cristóvão recursos humanos e maquinários que serão utilizados na construção de aproximadamente 1.000 m² (mil metros quadrados) de calçada no entorno da Praça da Igreja Matriz, mediante termo de convênio.

A Paróquia São Cristóvão foi fundada em 27 de julho de 1986 e sua circunscrição compreende a extensão da Avenida dos Flamboyants, passando pelo Jardim Jacarandás, Jardim Celeste – com a Capela Nossa Senhora Aparecida; o Setor Industrial; ao longo da BR-163, cortando o Bairro São Cristóvão, passando pela Capela Nossa Senhora do Belo Ramo e seguindo até o Bairro Jardim Alto da Glória, com a Capela Nossa Senhora da Glória, até atingir as comunidades rurais adjacentes.

A construção da praça é um antigo sonho daquela comunidade, contudo que não poderá prosperar sem uma parceria com o Poder Público, haja vista que a Paróquia não dispõe de todos os recursos financeiros para tal fim. Assim, como faz parte da política pública desta Gestão a promoção de ações contínuas de revitalização de praças e lugares públicos, apresentamos a matéria em apreço.

Participar do projeto de urbanização da Praça da Igreja Matriz é oportunizar àquela comunidade a adoção de hábitos saudáveis, melhorando sua qualidade de vida, promovendo a inclusão de todas as faixas etárias e classe sociais, através do entretenimento. A praça será dotada de calçamento, projeto de jardinagem, bancos e academia ao ar livre. Quando concluída, a obra irá contribuir para a redescoberta dos espaços públicos como ambientes propícios para o esporte, o lazer e a convivência social de forma gratuita e acessível a todos, em benefício das relações pessoais, com os passeios familiares, os encontros de vizinhança que acabam por fortalecer a identidade de nosso município.

Justificada a presente matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria em tela, com sua apreciação **em regime de urgência** para que possamos iniciar mais brevemente possível a urbanização da Praça da Igreja Matriz da Paróquia São Cristóvão.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Institui a Semana da Música no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop a Semana Municipal da Música. .

Parágrafo único. A Semana Municipal da Música será comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 22 do mês de novembro, Dia da Música.

Art. 2º Durante a Semana de comemoração de que trata esta Lei poderá ser promovidos Shows e apresentações artísticas, visando o incentivo a Música no município de Sinop.

Art. 3º Na Semana Municipal da Música poderão ser feitas oficinas musicais, palestras e apresentações para alunos da rede pública de ensino, como forma de introdução musical aos jovens.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Diversidade Cultural poderá realizar o "Festival da Canção" como forma de incentivo a novos talentos, aberto para participação de cantores, grupos, orquestras e corais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Fernando Brandão
Vereador - PSB

Justificativa

A Educação Musical é uma ferramenta importantíssima no auxílio às crianças, adolescentes e jovens no processo de construção de sua cidadania, através da apropriação, transmissão e criação de práticas-músico culturais, além de desenvolver habilidades interpessoais e cognitivas (BANDEIRA, 2008).

Sabendo disso, propomos que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, institua em seu calendário oficial a Semana Municipal da Música e realize o “Festival da Canção” como uma forma de valorizarmos essa prática cultural tão marcante em nossa cidade.

Promover o “Festival da Canção” como um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática a arte da Música, contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional. Mostrar a cultura da Música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social e educação.

Com a implantação da Semana Municipal da Música o município poderá apresentar a diversidade cultural de nossa cidade e região através da Música, tornando nossa cidade mais conhecida em nível estadual e nacional, promovendo o intercâmbio entre os Grupos, Orquestras, Corais, Cantores, Escolas de Música, e diversos movimentos culturais de nosso município.

Espera-se também revelar novos talentos oferecendo espaços para apresentações de Músicas inéditas, fazendo com que todo o país conheça novas composições, incentivando a novos compositores, intérpretes e instrumentistas a mostrarem seus trabalhos para novos públicos, incentivando e premiando os participantes, e através da Lei de Incentivo a Cultura o município poderá registrar as obras de destaque, em CD e DVD, para memória e divulgação do Festival no Estado, e além fronteiras.

Desta forma simples esperamos valorizar o trabalho cultural agregando benefícios junto à comunidade em que estão inseridos, empregando e proporcionando à região uma nova geração de renda durante o “Festival da Canção”, aumentando o faturamento de lojas, restaurantes, hotéis, lanchonetes etc.

Agir socialmente através da Música na inserção de jovens dando-os uma nova opção de trabalho e lazer. Difundir valores éticos e morais relacionados à arte da Música, incentivando a capacidade de auto-expressão, reforçando a auto-estima e promovendo o exercício da cidadania através do respeito ao patrimônio cultural e ambiental de nosso município e região.

Tornando tradicional a execução deste “Festival da Canção” no calendário de eventos da cidade acreditamos que sirva como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de nossa cidade poderão estar presentes para se divertirem de forma saudável. A participação de crianças e adolescentes em um evento artístico pode servir como meio de aprendizagem prazerosa, para o desenvolvimento da consciência cidadã e para a promoção da arte popular.

É sabido que a prática de esportes e das artes em geral é relevante para o desenvolvimento da criança, pois por meio deles se estabelecem limites sociais e há a transferência de saberes. Isso viabiliza a possibilidade de estruturação da personalidade e da socialização, por que permite que o indivíduo se conheça melhor e aceite mais facilmente seu semelhante.

A Música é parte da essência humana. A cada acontecimento de nossas vidas podemos associar um som ou melodia. Poucas artes ou atividades humanas têm tamanha capacidade de ser associada aos fatos e emoções de nossa vida como a Música. Uma melodia é capaz de mexer conosco de um jeito único. A Música tem a capacidade extraordinária de nos fazer memorizar acontecimentos e sentimentos e revivê-los com muita intensidade ao longo de toda vida.

Além disso, esse “Festival da Canção” pode favorecer o desenvolvimento econômico de nossa cidade ao atrair participantes e turistas. A chegada de pessoas para participarem desse evento movimentará a rede hoteleira da cidade e o setor de serviços e vendas.

Assim, acreditamos que esse “Festival da Canção”, ao entrar no calendário cultural local, irá promover o desenvolvimento social e econômico local de nossa cidade e região, conforme mostram algumas experiências bem sucedidas em outras localidades de nosso país.

PROJETO DE LEI Nº 005/2013
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, a realizarem o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil do Município de Sinop, autorizados a realizar o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, no âmbito do Município de Sinop.

§ 1º O “Toque de Proteger” será realizado quando o menor de 16 (dezesesseis) anos estiver em situação de risco, desacompanhado dos pais, obedecidos os horários a seguir estipulados:

I - crianças menores de 14 anos desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 21h00min (vinte e uma horas);

II - adolescentes com idade entre 14, inclusive, e 16 anos, inclusive, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 22h00min (vinte e duas horas);

§ 2º Para efeito desta Lei, consideram-se situações de risco para crianças e adolescentes, dentre outras: estarem em locais de ingestão de bebidas alcoólicas, drogas, exposição à prostituição, desamparo em geral, importunação ofensiva ao pudor, exposição a som com poluição sonora de alto volume, propagado por veículos particulares ou estabelecimentos comerciais, menores de dezoito anos em condução de veículo automotor ou motocicletas, menores nas ruas, desacompanhados de pais ou responsável, desde que estejam expostos à situação de risco, como nos exemplos acima, sobretudo se presentes nas ruas, calçadas, estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 2º Estudantes menores de idade deverão ter a carteirinha escolar para comprovação do local e horário em que estuda.

Art. 3º O “Toque de Proteger” será realizado obedecido os horários das alíneas do artigo anterior, perdurando até as 06h00min (seis horas) do dia subsequente.

Art. 4º O Conselho Tutelar, a Polícia Militar ou Polícia Civil ao encontrarem o menor de idade nos horários, locais e situações estabelecidas em regulamento, poderão encaminhá-lo à sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais para a liberação.

§1º Na primeira autuação, o Conselho Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

§2º Havendo reincidência, o Conselho Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 008/2013**DATA:** 18 de fevereiro de 2013.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§3º. Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.prefeituravirtual.com.br.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em local com condições apropriadas para:

a) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

b) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§1º. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Secretaria Municipal de Governo;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Secretaria Municipal de Governo de imediato, sempre que possível.

§1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Unidade de Controle Interno - UCI do Município, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à UCI do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a UCI determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto desta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no

âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 18 de fevereiro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*.

O acesso à informação é princípio constitucional aplicado à Administração Pública previsto no Capítulo I da Constituição Federal e, portanto, reconhecido como direito fundamental. Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro daquele ano, regulamentou o acesso às informações públicas, objetivando maior participação cidadã, servindo de subsídio para o controle da administração.

A matéria em comento traz para o âmbito municipal os predicamentos da legislação federal, estabelecendo procedimentos e prazos para que a Administração Pública responda às questões formuladas por pessoa física ou jurídica, dentre elas a estrutura organizacional, as competências, endereços e telefones das respectivas unidades e seus horários de atendimento. Os repasses ou transferências de recursos, a execução orçamentária e financeira, os procedimentos licitatórios, editais dentre outras informações, também deverão estar disponibilizados. É mister salientar que o acesso à informação só será restringido em casos especiais, uma vez que a lei traz expressamente o acesso como regra e o sigilo como exceção.

Diante do exposto, esperamos receber apoio dos nobres Edis, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Respeitosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 004/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sr. **GILSON BULHÕES**, Mestre em Taekwondo, Mestre em Hapkido, Presidente da Federação Matogrossense de Taekwondo. Como Presidente da Federação Matogrossense de Taekwondo vem trabalhando em prol do reconhecimento dos atletas matogrossenses, alavancando o nome de Sinop em diversos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Atualmente Mestre Gilson Bulhões, é responsável pela equipe de Taekwondo de Sinop, e vem gerando ótimos resultados para o município.

A equipe Sinopense participou recentemente de um campeonato internacional, a 6ª Copa América de Taekwondo, realizada em janeiro de 2013 em São José dos Campos – SP, que contou com a presença de GM Sang Min Cho (conhecido como o Pai do Taekwondo no Brasil) e equipes internacionais dos EUA, México, Coréia, Chile, Paraguai, Argentina e Colômbia. A equipe de Sinop obteve resultados excelentes na competição trazendo para Sinop 05 medalhas sendo quatro medalhas de Ouro, e uma de Prata.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para ao Mestre **Gilson Bulhões**, por seu empenho e dedicação com o esporte matogrossense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Marcos Cientec
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 117/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Raimundo Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de implantar no calendário escolar das instituições de ensino do município a “Semana de Combate ao Bullying”.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Raimundo Hedvaldo Costa - Secretário Municipal de Educação, a necessidade de implantar no calendário escolar das instituições de ensino do município a “Semana de Combate ao Bullying”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 118/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma academia para terceira idade e infantil, ao ar livre, na Gleba Mercedes V, no Centro Municipal Integrado de Educação no Campo Carlos Drummond de Andrade.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre na Gleba Mercedes para a terceira idade e infantil, no Centro Municipal Integrado de Educação no Campo Carlos Drummond de Andrade. Justifica-se essa indicação devido a falta de um espaço adequado para prática de exercícios para atender os estudantes e comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 119/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar emenda parlamentar para construção de ATIs, (Academias da Terceira Idade) para o Município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar emenda parlamentar para construção de ATIs, (Academias da Terceira Idade) para o Município de Sinop, que irá contemplar os Bairros Residencial Gente Feliz, Vila Mariana, Vila América, São Cristóvão Jd. América e Boa Esperança. Em visita a estes Bairros fui questionado por moradores quanto a necessidade de instalação de academias, pois os mesmos estão sem opções de fazer a prática de atividades esportivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 120/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adequação e instalação de semáforos sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual, e de pessoas com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do Município de Sinop, conforme anteprojeto de Lei em anexo.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos mostrando-lhes, a necessidade de adequação e instalação de semáforos sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual e de pessoas com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande fluxo do Município de Sinop, conforme anteprojeto de Lei que segue em anexo. Com isso irá proporcionar aos deficientes visuais o direito de ir e vir e se sentir parte da comunidade. Elas necessitam de um meio físico ou auditivo adequado e que garanta segurança e acesso. O direito a acessibilidade está descrito na Lei 10.098/00 – regulamentada através do decreto 5.296/04 – que prevêem a adequação das vias e promovem a inclusão Social no meio físico, construindo algumas sinalizações e sinais sonoros entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ANTEPROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Dispõe sobre a adequação e instalação de semáforos sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual e de pessoas com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adequar e instalar semáforos sonoros que auxiliem a travessia de pessoas com deficiência visual e de pessoas com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município de Sinop.

Art. 2º – Fica à critério do órgão gerenciado do trânsito no Município a definição dos locais de melhor conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo esse órgão, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

Art. 3º - A instalação dos semáforos mencionados nesta Lei dependerá de licitação que será realizada pelo Executivo.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador - DEM EM

INDICAÇÃO Nº 121/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Antonio Claudio Portella Serra e Silva – Diretor do Denatran, com cópia ao Exmo Sr. José Haroldo Martins Segalla - Coordenador Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Denatran, com cópia ao Exmo. Sr. Gian Castrillon – Diretor do Detran/MT, com cópia a Exma. Sr^a. Iraci Barbosa Rodrigues – Gerente de Multas do Detran/MT, o envio de advertência antecipada aos motoristas, para renovação da carteira de habilitação.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Antonio Claudio Portella Serra e Silva – Diretor do Denatran, com cópia ao Exmo Sr. José Haroldo Martins Segalla - Coordenador Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Denatran, com cópia ao Exmo. Sr. Gian Castrillon – Diretor do Detran/MT, com cópia a Exma. Sr^a. Iraci Barbosa Rodrigues – Gerente de Multas do Detran/MT, o envio de advertência antecipada aos motoristas para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Este pedido que apresentamos tem em vista o enorme número de motoristas que têm seus veículos e motocicletas apreendidos por estarem com suas carteiras de habilitação vencidas. Muito embora o Código de Trânsito Brasileiro preveja que o exame de aptidão física e mental será renovável a cada cinco anos (Art. 147, § 2º), muitos motoristas deixam de proceder à renovação por motivos diversos, que vão desde a falta de conhecimento do teor da lei até o esquecimento devido á rotina agitada. Dessa forma, entendemos ser o projeto de alto interesse público, uma vez que não só ajudará os condutores a se programar para a renovação de sua CNH, como também fará diminuir o número de veículos conduzidos por motoristas que não estão em plenas condições de fazê-lo. Além disso, pode desafogar as guardas municipais e a polícia militar para que estas possam fazer um trabalho mais preventivo e educativo do que repressivo e punitivo. Há também que se ressaltar, que o **dinheiro investido** pelo cidadão no pagamento dos impostos sobre os veículos (Ipva, Licenciamento e Dpvat) **deve voltar ao consumidor em formato de benefícios.**

INDICAÇÃO Nº 122/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, a implantação de ações do Programa Brasil Mais Seguro na cidade de Sinop.

Alicerçados em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a implantação de ações do Programa Brasil Mais Seguro na cidade de Sinop. Esse programa “ Brasil Mais Seguro”, foi lançado como modelo em caráter piloto no ano passado no Estado de Alagoas. Solicitamos um acordo de cooperação entre o governo do Estado de Mato Grosso e o Ministro da Justiça para que este programa seja implantado no Mato Grosso, mais especificamente na cidade de Sinop. Os recursos desse programa são encaminhados ao sistema de Justiça, às Polícias Federal e Rodoviária Federal que atuam no estado e municípios, e são usados na aquisição de equipamentos, capacitação e aperfeiçoamento da polícia técnica, e na instalação de bases fixas e móveis de videomonitoramento. Em contrapartida, o estado precisa se comprometer a promover concurso público na área de segurança para as polícias civil e militar e criar um departamento especializado para investigação de homicídios dentro da Polícia Civil, além de outras séries de requisitos. Nesse sentido solicitamos do Estado para que faça adesão ao Programa com máxima urgência. Saliento que enviei pedido de informações em dezembro de 2012 e recebi a resposta este ano, a qual, segue cópia anexa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 123/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a viabilização de Fisioterapeuta Domiciliar 3 vezes por semana para atender pacientes acamados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a viabilização de Fisioterapeuta Domiciliar 3 vezes por semana para atender pacientes acamados. Apenas dois profissionais do Dom Aquino Corrêa é que atualmente fazem esse trabalho domiciliar, no entanto, como a cidade é muito grande e a demanda também devido ao alto grau de pessoas que sofrem acidentes automobilísticos, Acidente Vascular Cerebral, Hanseníase e outras doenças do gênero, é urgente a necessidade da contratação de mais fisioterapeutas para prestar esse atendimento domiciliar. O ideal é que cada Unidade de Saúde Tivesse o seu profissional fisioterapeuta para que os profissionais da área não se restringissem ao trabalho apenas no Centro de Reabilitação e nos hospitais, fazendo dessa forma, também aliviaria o trabalho no Centro de Reabilitação. Temos relato de pessoas com hanseníase que precisam percorrer longa distância até chegar ao Dom Aquino para fazer a fisioterapia, há também aquelas pessoas que, devido a fraturas complicadas não poderiam se locomover mas necessitam se deslocar devido a falta de profissionais para fazer o atendimento domiciliar. Nesse sentido, peço a avaliação urgente desta solicitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador - DEM**

INDICAÇÃO Nº 124/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação na Praça Delta, no Residencial Delta.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de iluminação na Praça Delta no Residencial Delta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador DEM

INDICAÇÃO Nº 125/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma pista para caminhada na Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas (P-19), para servir como opção de lazer aos moradores do Bairro Jardim das Palmeiras e Jardim Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma pista para caminhada na rotatória da Avenida dos Jequitibás com a Avenida das Itaúbas, para servir como opção de lazer aos moradores do Bairro Jardim das Palmeiras e Jardim Violetas. Esta é uma reivindicação dos moradores dos referidos bairros, segue abaixo-assinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 126/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Sra. Franciele Maria Perandre – Coordenadora do Conselho Tutelar de Sinop, a necessidade de realizar fiscalização permanente nos bares e demais locais que se fizer necessário no município.

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Sr^a. Franciele Maria Perandre – Coordenadora do Conselho Tutelar de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de haver fiscalização continua nos bares, casas noturnas e demais locais que se fizer necessário em Sinop. O Conselho Tutelar em sua função de executar medidas protetoras, precisa intensificar a fiscalização impedindo a entrada e a permanência de adolescentes nos locais citados anteriormente, evitando, por exemplo, a venda de bebidas alcoólicas para menores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 127/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Rosangela, do Bairro Maria Carolina.

Com base regimental, requiero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Rosangela, situada no Bairro Maria Carolina, pois em decorrência da grande quantidade de chuva, a rua não está em condições de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 128/2013
(não foi fornecido arquivo digital pela assessoria)

INDICAÇÃO Nº 129/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade viabilizar a implantação, através do Poder Público Municipal, do Projeto Social “Uma Nova Saída” conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade viabilizar a implantação, através do Poder Público Municipal, do Projeto Social “Uma Nova Saída”.

Encaminhamos apenso o projeto em pauta pedindo a implantação do mesmo, haja vista que custo operacional é baixo e as compensações sociais são elevadíssimas, Conforme esta especificado é um trabalho realizado com aproveitamento de madeira, material facilmente adquirido em nossa região. Tem o objetivo de atender os usuários de drogas em processo de recuperação através de oficinas de aprendizagem e atividades na área de marcenaria, assistindo cooperativamente e dando-lhes uma ocupação sadia e rentável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 130/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Ilmo. Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com cópia ao Sr. Marcelo Costa Sortica de Souza – Engenheiro responsável pela unidade do DNIT em Sorriso, a necessidade de realizar uma limpeza na lateral da BR 163, KM 821, conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Ilmo. Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com cópia ao Sr. Marcelo Costa Sortica de Souza – Engenheiro responsável pela unidade do DNIT em Sorriso, a necessidade de realizar uma limpeza na lateral da BR 163, KM 821, entrada do bairro Alto da Glória, onde há um radar eletrônico, bem como formalizar esclarecimentos acerca do funcionamento do equipamento citado.

A indicação se faz por conta de que na localidade há intenso fluxo de tráfego de veículos e travessia de pedestres, em virtude de funcionar uma escola nas proximidades. O mato está tomando conta da região e dificulta a visualização dos transeuntes das placas indicativas e dos radares instalados naquele local.

Insta salientar que a cobrança de esclarecimentos acerca do funcionamento do equipamento se faz por conta do mesmo aparentar estar desligado, haja vista que, todo motorista sabe que se há sinalização há o dever de respeitar o limite de velocidade, e, desse modo, se há sinalização de que consta o equipamento, o mesmo deve estar em pleno funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 131/2013**AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC**

Indica ao Exmo. Cel. BM Aderson José Barbosa – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Secretário de Estado de Saúde, ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade do cumprimento da Lei 8.842/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores semi-automáticos externos, todas as unidades do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, adquirindo o aparelho para o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sinop, pois, o mesmo ainda não possui.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Cel. BM Aderson José Barbosa – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Exmo. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Secretário de Estado de Saúde, ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade do cumprimento Lei 8.842/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores semi-automáticos externos, todas as unidades do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. O 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sinop, não possui o aparelho, mesmo dispondo de militares capacitados para operar o equipamento.

O objetivo do desfibrilador é reduzir o número de mortes súbitas causadas, principalmente, em virtude de infarto do miocárdio, ocorridas pela falta do equipamento. Segundo pesquisa o desfibrilador pode aumentar a sobrevivência, nesses casos, de 2% para até 45% em média. Além de agilizar os procedimentos médicos de urgência e emergência da equipe de plantão.

A lei foi sancionada em 26 de março de 2008 pelo então governador Blairo Maggi, e obriga a presença de pessoa treinada para manusear o equipamento, bem como para realizar outros procedimentos práticos auxiliares da técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,
MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB**

INDICAÇÃO Nº 132/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana/ SINFRA, com cópia ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, ao Exmo. Sr. José Riva – Presidente da Assembléia Legislativa, ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente Regional do DNIT de Mato Grosso, a necessidade da construção de um viaduto no cruzamento da MT 220 com a BR 163 que dá acesso ao município de Juara-MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana/ SINFRA, com cópia ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, ao Exmo. Sr. José Riva – Presidente da Assembléia Legislativa, Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente Regional do DNIT de Mato Grosso, a necessidade da construção de um viaduto no cruzamento da MT-220 com a BR-163, que dá acesso ao município de Juara-MT.

Este cruzamento tem sido palco de muitos acidentes, inclusive com vítimas fatais. A construção do viaduto resolveria este problema, proporcionando mais segurança aos condutores que trafegam pelo local, e também aos moradores e estabelecimentos comerciais ali instalados, que ao mesmo tempo, sofrem com o risco de se envolver nos acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 133/2013
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua das Guazumas e Rua dos Faveiros no Bairro Parque das Araras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua das Guazumas e Rua dos Faveiros no Bairro Parque das Araras. Esta solicitação deve-se ao fato de, que nesse período chuvoso as ruas estão em péssimas condições de transitar e vem causando buracos e alagamentos, com isso, trazendo transtorno aos moradores, motoristas e motociclistas que transitam pelas devidas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR

INDICAÇÃO Nº 134/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER e ADEMIR A. BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Valentin Dalastra no Setor Industrial Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Valentin Dalastra no Setor Industrial Norte. Considerando que a rua encontra-se muito danificada, ocasionando uma grande dificuldade de acesso, pedimos prioridade na realização deste atendimento visando melhor atender a moradores , e principalmente o comércio daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

**ADEMIR A. BORTOLI
Vereador DEM**

INDICAÇÃO Nº 135/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de patrolar as ruas e limpar a Praça do Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro , Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de patrolar as ruas e limpar a Praça do Bairro Jardim América, para manutenção do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 136/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar a Praça do Bairro Vila Mariana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar a Praça do Bairro Vila Mariana. A indicação se faz necessária, pois a população não consegue usufruir da praça, devido à falta de manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 137/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar a Praça do Bairro Vila Mariana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar a Praça do Bairro Vila Mariana. A indicação se faz necessária, pois a população não consegue usufruir da praça, devido à falta de manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 138/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Zeno Scheneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de viabilizar junto com as instituições bancárias, a instalação de um caixa eletrônico 24 horas, no Aeroporto Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Zeno Scheneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de viabilizar junto as instituições bancárias a instalação de um caixa eletrônico 24 horas, no Aeroporto Municipal de Sinop, haja vista, que é grande fluxo de pessoas no Aeroporto e que precisam realizar operações bancárias, como saque, consulta de saldo e retirada de extrato, com comodidade, rapidez e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 139/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de urgente limpeza no valetão da Avenida das Águias no Bairro Maria Vindilina, como também a reposição das lâmpadas da mesma avenida e instalação de sinalização vertical e horizontal com redutores de velocidade próximo a Igreja Batista Nacional.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, e ao e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de urgente limpeza no valetão da Avenida das Águias no Bairro Maria Vindilina, como também a reposição das lâmpadas da mesma avenida e instalação de sinalização vertical e horizontal com redutores de velocidade próximo a Igreja Batista Nacional, demandas oriundas do projeto "Gabinete Itinerante", que entra na sua décima edição e neste sentido, realizou trabalhos de informação e coleta de demandas no Jardim Maria Vindilina. Como instrumento dos moradores trazemos as reivindicações do local e clamamos providencias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB**

